

PROTOCOLADO SOB

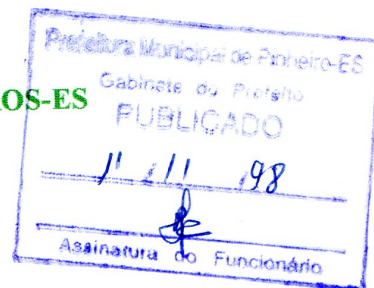
N.º 0168/98

EM, 20 / 11 / 98

W. Buelow
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0500/98
De 10 de novembro de 1998.

Autoriza Suplementação por Anulação de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por Anulação, as dotações do Orçamento desta Municipalidade para o Exercício de 1998, conforme abaixo relacionadas:

01 - LEGISLATIVA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

001 - Ação Legislativa

01.01010012.001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

01.05-3.1.1.1-02 - Diárias	R\$	3.000,00
01.08-3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	14.000,00
TOTAL:	R\$	17.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao que dispõe o Art. 1º desta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

01.0101001.001 - Aquisição de terreno ou prédio para construção da sede da Câmara Municipal

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

01.02-4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis (-) R\$ 6.000,00

01.010011.002 - Construção e/ou Reforma e Ampliação de prédio para instalação da Sede da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

4.1.0.0 - INVESTIMENTO

01.03-4.1.1.0 - Obras e Instalações(-) R\$ 8.000,00

01.01.12.01 - Manutenção dos Serviços do Legislativo

01.18-3.1.1.1-02 - Diárias (-) R\$ 3.000,00

TOTAL: R\$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.

Em 10 de novembro de 1998.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI

Prefeito Municipal

FLORISVAL ALVES PINHEIRO

Secretário Mun Adm e Finanças

RÉG. ÀS FLS Nº	12 e 00
DO LIVRO PRÓPRIO Nº	14
EM	11 / 11 / 98
ESCRITÓRIO	